ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
LEI Nº 2176/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

LEI Nº 2176/2021

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1212/2012, CONFORME ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Presidente**,** promulgo seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o quadro do § 4º do artigo 5º da lei nº 1212/2012 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargos	**Funções**	**Valores em Reais**
Analista Parlamentar	Contador	R$ 4.912,55
	Procurador Jurídico	R$ 3.473,52
	Analista Legislativo	R$ 3.972,27
Técnico Parlamentar	Técnico Administrativo Parlamentar	R$ 2.696,11
	Técnico de Suporte em Informática	R$ 1.984,87
Auxiliar Parlamentar	Telefonista	R$ 1.736,76
	Auxiliar Administrativo	R$ 1.571,36
	Recepcionista	R$ 1.571,36
	Agente de Manutenção Geral	R$ 1.571,36

Art. 2º – Altera o quadro do artigo 7º da lei nº 1212/2012 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargos	**Funções**	**Carga Horária Semanal**
Analista Parlamentar	Contador	40 (quarenta) horas
	Procurador Jurídico	20 (vinte) horas
	Analista Legislativo	40 (quarenta) horas
Técnico Parlamentar	Técnico Administrativo Parlamentar	40 (quarenta) horas
	Técnico de Suporte em Informática	40 (quarenta) horas
Auxiliar Parlamentar	Telefonista	30 (trinta) horas
	Auxiliar Administrativo	40 (quarenta) horas
	Recepcionista	40 (quarenta) horas
	Agente de Manutenção Geral	40 (quarenta) horas

Art. 3º – Altera o "caput" do artigo 19 da lei nº 1212/2012 passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 19 Decorridos no mínimo 12 (doze) meses do enquadramento referido nos Art. 16 e 17, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional, computando-se, para tanto, o tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Piraquara na carreira ocupada na data de publicação desta Lei.

Art. 4º – Altera o quadro do Anexo I da lei nº 1212/2012 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I – Lei nº 1212/2012
Quantificações dos cargos e funções

Cargos	Número de Cargos	Funções	Número de Vagas
Analista Parlamentar	04 (quatro)	Contador	01 (um)
		Procurador Jurídico	01 (um)
		Analista Legislativo	02 (dois)
Técnico Parlamentar	04 (quatro)	Técnico Administrativo Parlamentar	03 (três)
		Técnico de Suporte em Informática	01 (um)
Auxiliar Parlamentar	10 (dez)	Telefonista	02 (dois)
		Auxiliar Administrativo	04 (quatro)
		Recepcionista	01 (um)
		Agente de Manutenção Geral	03 (três)
Total	18 (dezoito)	Total	18 (dezoito)

Art. 5º - Ficam revogados os seguintes cargos Técnico Parlamentar função Técnico de Suporte em Áudio e Vídeo e o cargo Auxiliar Parlamentar, função Agente de Serviços Gerais, previstos no Anexo II da Lei nº 1212/2012.

Art. 6º - Acrescenta no cargo Auxiliar Parlamentar, função Agente de Manutenção Geral, nas tarefas típicas do Anexo II da Lei nº 1212/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Requisitos:
Escolaridade: Ensino Fundamental Completo e capacitação física compatível com o cargo.
Tarefas Típicas:
I - Executar serviços de instalação e manutenção: hidráulica e elétrica, utilizando materiais e ferramentas apropriadas, zelando por sua conservação;
II - Executar serviços de jardinagem nas dependências da Câmara Municipal;
III - Executar serviço de pintura, preparando previamente os locais com limpeza e lixamento, com o manuseio adequado de tintas, diluentes e outros produtos específicos;
IV - Efetuar a troca de luminárias do prédio e lâmpadas do prédio;
V - Remover, transportar, montar, desmontar e arrumar móveis, máquinas e materiais;
VI - Prestar auxílio ao departamento de tecnologia da informação em manutenções e passagem de cabeamentos de circuitos de CFTV, Rede Lógica, Telefonia e sistema de sonorização;
VII – efetuar pequenos reparos, manutenções preventivas e corretivas, de portões e grades;
VIII - Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos e ambiente de trabalho;
IX - Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; e
X - Exercer outras tarefas típicas necessárias ao cumprimento das finalidades do cargo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 01 de agosto de 2021

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 21 de julho de 2021.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

Publicado por:
Thiago Kuquer Pereira
Código Identificador:5E456449

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/07/2021. Edição 2312
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/